

PROCESSO N.: 997719
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Sr. Carizio Luiz Viana
REPRESENTADOS: Município de Divino e Mauri Ventura do Carmo - Prefeito Municipal
OBJETO: Edital de Concurso Público n. 01/2016 e Edital de Processo Seletivo Público n. 01/2016
FASE DE ANÁLISE: Reexame III

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação interposta pelo Sr. Carizio Luiz Viana, Vereador da Câmara Municipal de Divino, por meio da qual alega afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal na publicação dos editais de Abertura de Concurso Público n. 01/2016 e de Processo Seletivo Público n. 01/2016 para provimento e contratação de cargos da Prefeitura Municipal de Divino.

A documentação foi analisada pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem – Núcleo de Triagem por meio do Relatório n. 632 – a fls. 137/138.

O Presidente desta Corte de Contas à época, Conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a autuação da documentação como Representação e sua devida distribuição, nos termos do despacho a fls. 139.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Wanderlei Ávila que determinou a fls. 141 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para exame, que foi procedido por meio do relatório técnico a fls. 142/146.

Autos conclusos, em despacho a fls. 151/152, o Conselheiro Relator negou a solicitação de liminar para a suspensão dos procedimentos de seleção em tela, determinando a intimação do representante para conhecimento de sua decisão e do Sr. Mauri Ventura do Carmo, Prefeito do Município de Divino, para que tomasse as providências ali arroladas.

Determinou ainda que, após manifestação do Prefeito Municipal, a documentação pertinente ao Processo Licitatório fosse submetida à consideração da Presidência desta Casa, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 41 do Regimento Interno deste Tribunal.

As intimações determinadas pela Relatoria foram procedidas por meio dos Ofícios da Secretaria da 2ª Câmara n. 21.446/2016 – fls. 153 e n. 21.449/2016 – fls. 154.

O Conselheiro Relator exarou despacho a fls. 157 informando que foi protocolizado nesta Casa documento subscrito pelo atual Prefeito do Município, Sr. Gilvan Pinheiro de Faria, por meio do qual solicitou que este Tribunal determinasse ao ex-Prefeito, Sr. Mauri Ventura do Carmo, parte do presente processo, que promovesse a imediata suspensão do concurso público regido pelo Edital n. 001/2016, inclusive as inscrições e todos os atos que envolvessem a homologação do resultado e a nomeação.

O referido documento foi submetido ao Conselheiro Relator Wanderley Ávila que determinou a fls. 157 a intimação do peticionário informando-lhe que cabia a ele, na condição de atual Prefeito Municipal, determinar a suspensão do citado concurso para as adequações que julgasse necessárias, ou mesmo a sua revogação/cancelamento, na forma prevista em lei, caso entendesse ser o mais adequado.

Determinou também que o peticionário fosse advertido de que deveria dar ciência a esta Corte, no prazo de 15 dias, da providência adotada, uma vez que havia diligência determinada ao Município (fls. 151/152).

A determinação da Relatoria foi procedida nos termos do Ofício n. 191/2017 da Secretaria da 2ª Câmara a fls. 158.

Em cumprimento, o Sr. Gilvan Pinheiro de Faria, Prefeito do Município encaminhou o Ofício n. 014/2017 – Gabinete, acostado a fls. 160/167, objeto do reexame técnico a fls. 172/176.

Ato contínuo, o Conselheiro Relator determinou a fls. 177 a juntada da documentação protocolizada sob o n. 1700910/2017 e a intimação do Prefeito Municipal para que encaminhasse a esta Corte os comprovantes de publicidade das Rerratificações n. 01 e n. 02 em todos os meios de comunicação estabelecidos pela Súmula n. 116.

A intimação foi realizada por meio do Ofício n. 3032/2017 da Secretaria da 2ª Câmara a fls. 198.

O Prefeito do Município, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator Wanderley Ávila, encaminhou a documentação acostada a fls. 200/209, analisada por esta Unidade Técnica no relatório a fls. 211/214.

Em seguida o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou por meio do parecer de sua Procuradora Cristina Andrade Melo a fls. 215/217.

Autos conclusos, a Relatoria determinou a fls. 218 a intimação do Prefeito para que informasse se foram realizadas contratações com base no Processo Seletivo n. 01/2016 e se ainda há candidatos aprovados em processos seletivos anteriores e que não foram convocados,

conforme requerido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, procedida por meio do Ofício n. 10008/2017 – SEC/2ª Câmara a fls. 219.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação Encaminhada

Documentos	fls.
Ofício n. 126/2017 – Gabinete da Prefeitura que presta informações acerca do Processo Seletivo n. 01/2016	221

2.2 Das informações prestadas pelo município em atendimento ao despacho a fls. 218

O Conselheiro Relator Wanderley Ávila determinou a intimação do Prefeito Municipal de Divino para que informasse se foram realizadas contratações com base no Processo Seletivo n. 01/2016 e se ainda há candidatos aprovados em processos seletivos anteriores e que não foram convocados.

Essa determinação foi procedida em conformidade com o requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no parecer acostado a fls. 215/217, que considerou não ter sido esclarecido o ponto da denúncia relativo à realização de novo processo seletivo na vigência do anterior.

O Sr. Gilvan Pinheiro de Faria, Prefeito do Município, informa a fls. 221 que foram realizadas contratações com base no Processo Seletivo n. 01/2016 e que neste certame foram divulgados cargos que também estavam previstos no processo seletivo anterior.

Informa, ainda, que existem candidatos aprovados no processo seletivo anterior que ainda estão exercendo suas funções, sendo que o prazo de validade do certame foi prorrogado até 19/06/2017, por força do Decreto Municipal n. 119, de 19/06/2015 e que ao final do prazo da prorrogação serão convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 01/2016, observada a classificação.

Análise Técnica

Cumprе esclarecer que não há vedação à abertura de novo processo seletivo havendo um outro processo com prazo em validade, porém, o candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas na seleção com prazo de validade não expirado tem prioridade de contratação perante aquele aprovado na nova seleção.

No caso em comento, caso exista algum candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 001/2013, cujo período de validade foi prorrogado pelo

Decreto n. 119/2015, que ainda não tenha sido contratado, este deve ser convocado antes daqueles candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2016.

Entende-se que a informação prestada pelo gestor no Ofício a fls. 221 não esclareceu a questão, constando apenas que existem contratados do processo de seleção anterior ainda exercendo suas funções.

Considerando que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2013 se encerrou em 19/06/2017, é necessário que o gestor seja advertido para que, caso ainda exista algum candidato aprovado no referido procedimento de seleção, este seja convocado para contratação antes daqueles candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 01/2016.

Os cargos a seguir elencados foram ofertados tanto no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 001/2013 quanto no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2016: Médico do ESF, Enfermeiro do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Técnico de Enfermagem do ESF, Auxiliar de Saúde Bucal do ESF, Psicólogo do CRAS, Psicólogo do CREAS, Auxiliar de Serviços Gerais do CRAS, Auxiliar de Serviços Gerais do CREAS, Auxiliar Administrativo do CREAS,

3 CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que a determinação do Conselheiro Relator Wanderley Ávila não foi cumprida, uma vez que o Prefeito do Município não informou se há candidatos aprovados remanescentes no Processo Seletivo Simplificado n. 001/2013 a serem convocados para contratação.

Sugere-se que o gestor seja advertido para que proceda à convocação dos candidatos aprovados no Processo Simplificado regido pelo Edital n. 001/2013, na hipótese de ainda restar algum, para contratação antes de contratar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 01/2016.

CFAA, em 07 de julho de 2017.

Denise Mariano de Paula
Coordenadora CFAA/DFAP
TC 1304-5